



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.820 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, integrante da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Barrinha á que se refere as Leis Municipais 2.168/2013, com alterações posteriores, especialmente da Lei Municipal 2.404/2017, fica com sua denominação alterada para “**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA**”, ficando mantidos os valor de subsídios legais, bem como o número de cargos existentes e requisitos de provimento e demais características e peculiaridades do cargo em questão.

Art. 2º - Em decorrência da alteração a que alude o artigo 1º. desta Lei Complementar, o artigo 16º. e respectivo parágrafo único da Lei Municipal Complementar 2.168 de 26-02-02-13 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Á Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura compete a execução, coordenação e supervisão das políticas municipais relacionados com a recreação, á prática de esportes, lazer, turismo e cultura, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura é composta pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrada pelo cargo público abaixo indicado:

- Denominação da Unidade Administrativa Respectiva: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura
- Denominação do cargo Público que a integra: Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

- Quantidade de Cargo – 01

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições nas Leis Ordinárias e Complementares anteriores sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal